ESTATUTO DO CLUBE NÁUTICO ITAPUÃ

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Artigo 1 - O CLUBE NÁUTICO ITAPUÃ**,** doravante denominado "CNI"**,** fundado em 15 de julho de 1995, na Vila de Itapuã, município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, é uma sociedade desportiva com ênfase em atividdes náuticas, pessoa jurídica de direito privado, e rege-se pelo presente estatuto.

Artigo 2 - O CNI tem duração de tempo indeterminado e somente por motivo de força maior poderá ser dissolvido.

Artigo 3 – O CNI manterá filiações às Federações correspondentes aos desportos náuticos e olímpicos, reconhecendo entidades congêneres e superiores, de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 4 - O CN **,** para atingir seus objetivos, se propõe a :

a) promover e incentivar os desportos náuticos e outros olímpicos;
b) promover festividades, e reuniões de caráter social ou cultural ou de outros esportes que venha a adotar;

c) organizar e realizar regatas e excursões de recreio ou de cruzeiro, bem como participar de competições oficiais e/ou de iniciativa de outras entidades e associações congêneres.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 5 - O patrimônio do CNI compreende todos os direitos e ações que possui, alem dos bens móveis e imóveis de sua propriedade ou que venha a adquirir por compra, doação, permuta, aforamento ou qualquer outro meio permitido.

Artigo 6 - O patrimônio será representado por títulos (quantidade estabelecida pelo Conselho Deliberativo) emitidos com a denominação de TÍTULO PATRIMONIAL.

Artigo 7 - O Título Patrimonial terá seu valor nominal estabelecido pelo Conselho Deliberativo, atendendo aos interesses do Clube.

Artigo **8** - A transferência de Títulos Patrimoniais "inter–vivos" obriga ao pagamento de taxa de 30% (trinta por cento) do valor nominal do título em vigor na data da transação, a ser depositado na Secretaria do Clube no ato da aquisição, devendo, o detentor do título (sócio), na ocasião, estar quite com suas obrigações sociais .

Parágrafo único - A taxa de que trata este artigo não será devida nos casos de transferência de ascendentes para descendentes e por herança.

Artigo 9 - Os Títulos Patrimoniais só poderão ser adquiridos por pessoa física, com capacidade jurídica, sem distinção de credo, raça ou sexo.

Artigo 10 - O CNI não distribuirá rendimentos de espécie alguma a seus associados.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 11 - Poderá habilitar-se à matrícula social, qualquer pessoa, independentemente de sexo, raça, nacionalidade ou religião, que apresentar os seguintes requisitos:

a) apresentar proposta assinada por si e por 1 (um) proponente já associado ao Clube, em dia com suas obrigações sociais;

b) firmar declaração de que aceita o presente Estatuto, o Regimento Interno do Clube e demais normas existentes, obrigando-se a cumprí-los integralmente;

c) ter seu nome aprovado pelo Conselho Deliberativo, por maioria simples;

d) efetuar os pagamentos e assinar documentos relativos à transação.

Parágrafo primeiro - No caso de transferência de título "inter-vivos", o adquirente cumprirá os mesmos requisitos; caso sua solicitação seja aprovada, manterá os direitos pecuniários referentes à aquisição inicial, conforme o artigo 100 deste Estatuto.

Parágrafo segundo – No caso de transferência de título por herança, o herdeiro deverá cumprir os itens "b", "c" e "d" deste Estatuto.

Artigo 12 - Atendido o artigo anterior, o proponente gozará de todos os benefícios e direitos previstos neste Estatuto, bem como assumirá as obrigações pertinentes.

Artigo 13 - Os sócios podem ser das seguintes categorias:

a) FUNDADOR;
b) BENEMÉRITO;

c) HONORÁRIO ;
d) LAUREADO;
e) JUBILADO;
f) PATRIMONIAL;
g) ATLETA;
h) ASPIRANTE;
i) CONTRIBUINTE.

Artigo 14 – À categoria FUNDADOR pertencem os sócios que cooperaram para a fundação do CNI até 19/08/95, e que posteriormente tenham adquirido o título patrimonial.

Artigo 15 - Pertencem à categoria BENEMÉRITO os associados assim declarados pelo Conselho Deliberativo, em razão de relevantes serviços prestados ao Clube.

Parágrafo único – Os sócios desta categoria não terão o direito de votar e nem de ser votados.

Artigo 16 - Pertencem à categoria HONORÁRIO os detentores de altos cargos públicos, enquanto no exercício da função.

Parágrafo único – Os sócios desta categoria não terão o direito de votar nem de ser votados.

Artigo 17 - Pertencem à categoria LAUREADO os sócios que conquistarem títulos nacionais ou internacionais, representando o Clube ou flotilha nele sediada, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 18 - Pertencem à categoria JUBILADO os sócios que completarem 30 anos consecutivos como sócios patrimoniais, sendo a partir dessa data isentos da mensalidade social, excetuando-se as taxas e serviços.

Artigo 19 - Pertencem à categoria PATRIMONIAL todos aqueles que possuírem o título de sócio patrimonial.

Artigo 20 - Pertencem à categoria de ATLETA, todos aqueles que possuirem a idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 45 (quarenta e cinco) anos.

1. Condições para ingresso:

1.1 Ter idade mínima de doze anos e máxima de quarenta e cinco anos;

1.2 Ter inscrição na FEVERS como velejador de uma das classes de monotipos: Dingue, Europa, Hobie Cat 14, Hobie Cat 16, Laser, Optmist, Snipe e 470;

1.3 Ser proprietário do veleiro de monotipo com o qual competirá.

Parágrafo único - Para monotipos com dois tripulantes: Dingue, Hobie Cat 16, Snipe e 470, é aceita a inscrição da dupla, a qual deverá obrigatoriamente competir junta.

1.4 O titular não poderá ter propriedade total ou parcial de qualquer outra embarcação de esporte ou de recreio no Clube, além do monotipo citado no item 1.3, bem como Box aquático ou terrestre.

2. Condições para tramitação da documentação de ingresso junto ao Clube:

2.1 Preenchimento de ficha de inscrição a ser assinada pelo Vice-Comodo Esportivo, devendo a mesma ser afixada durante quinze (15) dias em local determinado pela Secretaria Administrativa, para a verificação se não existe nada em seu desabono;

2.2 A carteira de sócio Atleta terá a validade do ano de competições em curso, devendo ser revalidada anualmente.

3. Direitos e obrigações:

3.1 O titular pagará, mensalmente, o valor equivalente a cinqüenta (50%) por cento do valor da mensalidade do clube;

3.2 Deverá comprovar o comparecimento em, no mínimo, setenta (70%) por cento das competições da classe durante o ano. O acompanhamento e a fiscalização serão feitos pela Secretaria Esportiva, mediante os resultados de regata fornecidos pela FEVERS e clubes filiados;

3.3 Os sócios que não atingirem o valor mínimo citado em 3.2 serão, automaticamente, desligados do quadro social;

3.4 O sócio atleta terá os mesmos deveres dos demais sócios do CNI;

3.5 O Sócio atleta não terá direito de votar e nem de ser votado.

Artigo 21 - Pertencem à categoria ASPIRANTE os filhos de sócios que atingirem 21 anos, os quais perderão a dependência dos titulares e poderão passar à categoria de aspirantes até o limite de 25 anos de idade, desde que paguem a contribuição mensal do Clube.

Parágrafo primeiro – Os filhos dependentes de sócios patrimoniais, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, poderão adquirir um título patrimonial com desconto de 50 % (cincoenta por cento), não podendo transferí-lo por período inferior a cinco anos.

Parágrafo segundo – Os sócios desta categoria não terão o direito de votar e nem de ser votados.

Artigo 22 - Pertencem à categoria CONTRIBUINTE todas as pessoas que pagarem, a título de jóia, 50% (cinqüenta por cento) do valor do título patrimonial vigente na época. A contribuição mensal será em dobro da correspondente à do sócio patrimonial.

Parágrafo primeiro - O sócio contribuinte deverá assinar um termo de responsabilidade, concordando com o estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo segundo – Os sócios desta categoria não terão o direito de votar e nem de ser votados.

IV

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 23 - São direitos dos sócios patrimoniais:

a) freqüentar o Clube e gozar de todas as prerrogativas atinentes à sua categoria de sócio, bem como poder ser acompanhado por convidados que cumpram as normas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;

b) participar de competições esportivas internas ou diversões que o Clube possuir ou organizar;

c) requerer, em qualquer tempo, ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Comodoro, reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, mediante requerimento assinado por um total de 8 (oito) sócios, quites com suas obrigações sociais, com declaração do motivo da convocação.

Parágrafo único - Não sendo atendido no seu requerimento, cabe-lhe o direito, mediante 15 (quinze) assinaturas de sócios quites com as suas obrigações, de convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 24 - São direitos exclusivos dos sócios Patrimoniais:

a) propor novos sócios;

b) votar e ser votado;

c) ser nomeado para funções diretivas;

d) propor e discutir quando em Assembléia Geral;

e) usufruir do patrimônio, móveis, utensílios e embarcações do Clube, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno;

f) pedir licenciamento, por três meses, podendo ser renovado até um ano desde que justifique seu pedido e a critério do Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro – Para solicitar licenciamento, o sócio deverá comprovar residência fixa em local fora da região metropolitana de Porto Alegre (distância superior a 100 Km).

Parágrafo segundo - O sócio licenciado pagará 50% (cincoenta por cento) da mensalidade, a título de manutenção de seu patrimônio, sendo entretanto obrigado ao pagamento dos demais encargos.

Parágrafo terceiro - Durante o licenciamento o sócio tem suspensos seus direitos previstos neste Estatuto.

Artigo 25 - Para efeito deste Estatuto, consideram-se dependentes dos sócios:

a) esposa (o) ou companheira (o) ;

b) filhos até a idade de 21 (vinte e um) anos;

c) menores e outros, desde que vivam sob sua dependência;

d) ascendentes diretos maiores de 60 (sessenta) anos de idade, de sócio patrimonial, benemérito e jubilado.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 26 - Desde a admissão, os sócios serão obrigados a:

a) cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno e outras normas existentes;

b) pagar pontualmente as contribuições mensais, taxas e demais encargos assumidos junto ao Clube, bem como indenizar os danos e estragos causados em bens e ao patrimônio do Clube, por si e por seus convidados;

c) identificar-se ao ingressar no Clube exibindo a carteira social ou por outro método aceito, o mesmo valendo para seus dependentes;

d) observar, quando na sede ou em representações do Clube, os princípios de ética social e desportiva;

e) velar pela preservação dos objetivos do Clube, cooperar e contribuir para seu progresso e desenvolvimento.

CAPÍTULO VI

DAS ADMISSÕES, DEMISSÕES, PENALIDADES E READMISSÕES

Artigo 27 - A admissão de sócios será feita mediante proposta escrita de acordo com o Artigo 11 deste Estatuto.

Parágrafo único – Caso o proposto tenha sido eliminado do quadro social de outra associação esportiva/cultural, a Comodoria fará sindicância prévia antes do envio do pedido ao Conselho Deliberativo para julgamento, podendo sua solicitação ser negada.

Artigo 28 – O sócio poderá pedir desligamento do Clube por solicitação escrita, devendo estar em dia com suas obrigações junto à tesouraria.

Parágrafo primeiro – O sócio, ao solicitar demissão, perderá seus direitos em favor do Clube, não lhe cabendo qualquer indenização.

Parágrafo segundo – O título perderá sua validade no momento em que a dívida de seu titular exceder o valor estabalecido para o mesmo, incluindo-se os juros e a correção monetária.

Artigo 29 - Serão punidos com exclusão do Quadro Social, os sócios que incorrerem nas seguintes faltas:

a) forem julgados e condenados por crime comum com sentença transitada em julgado, salvo nos casos de crime culposo;

b) deixarem de pagar as contribuições e demais taxas por seis (06) meses consecutivos ou intercalados ;

c) lesarem dolosamente o patrimônio do Clube, independentemente da responsabilidade civil de reparação do dano;

d) perpetrarem agressões físicas ou desordens nas dependências do Clube, em desacordo com o caráter pacífico do mesmo.

Artigo 30 - Aos sócios que faltarem no cumprimento de seus deveres estatutários ou regimentais, poderão ser aplicadas as seguintes penas, segundo o grau de gravidade das faltas :

a) advertência verbal feita pela Comodoria;

b) advertência por escrito feita pela Comodoria;

c) suspensão de até 60 (sessenta) dias, por decisão do Conselho Deliberativo, com base na indicação da Comodoria, ou do próprio Conselho ;

d) exclusão do Quadro Social;

Parágrafo único - A aplicação destas penas será registrada na ficha do sócio e comunicada ao infrator por documento escrito.

Artigo 31 - A aplicação das penalidades previstas nas letras “c” e “d” do Artigo 30 somente poderá ser feita após sindicância a ser conduzida pela Comodoria do Clube, que deverá conter a defesa por escrito do infrator, no prazo de cinco (5) dias, se este o desejar, e após a decisão do Conselho Deliberativo.

Artigo 32 - A prova de notificação do infrator, para que apresente defesa, é peça obrigatória da sindicância de que trata o artigo anterior.

Artigo 33 - No caso de infração por membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Comodoria, haverá necessidade de convocação do Conselho Deliberativo para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, julgar e tomar as medidas cabíveis.

Artigo 34 - A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações sociais, porem priva-o dos direitos conferidos por este Estatuto.

Artigo 35 - O Sócio excluído do quadro social do Clube, nos termos deste Capítulo, não terá seu reingresso deferido antes de haver decorrido o prazo de cinco (05) anos, não podendo freqüentar a sede do clube, mesmo a título de convidado

Artigo 36 - A aplicação da pena de exclusão do Quadro Social é de competência exclusiva da Assembléia Geral, observadas as disposições contidas neste Capítulo, em especial aquelas referentes ao rito a ser observado na apuração de responsabilidades e independentemente da regularidade das obrigações pecuniárias por parte do infrator.

Parágrafo único - Quaisquer pendências pecuniárias de sócio excluído do Quadro Social e não resolvidas até o final do procedimento sindicante serão cobradas judicialmente.

Artigo 37 - O Sócio que deixar de cumprir com suas obrigações, financeiras para com o Clube por noventa (90) dias será considerado inadimplente e terá seus direitos suspensos, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas ou judiciais, no tocante a valores devidos.

Parágrafo primeiro – A Comodoria notificará o sócio inadimplente esta condição.

Parágrafo segundo – Serão cobrados multa e juros no pagamento de mensalidades, taxas e encargos.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 38 - A Assembléia Geral é o poder soberano do CNI.

Artigo 39 - A Assembléia Geral é composta pelos sócios patrimoniais em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 40 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente:

- Uma vez por ano, no mês de junho, para a eleição de 1\3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo.
- Bianualmente:
  No mês de junho, para eleição em escrutínio secreto, do Comodoro, dos Vice-Comodoros e dos membros e suplente do Conselho Fiscal, os quais serão empossados na mesma data da eleição.

b) Extraordinariamente:

- Para cassar o mandato do Comodoro ou Vice-Comodoros, membros da Diretoria do Clube e membros Titulares e Suplente do Conselho Fiscal;
- Para reformar o Estatuto do Clube;
- Para deliberar sobre o preenchimento de vaga de Comodoro e dos Vice-Comodoros, elegendo os substitutos pelo tempo que faltar para o término do mandato;

- Para deliberar sobre a exclusão de sócios do quadro Social, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 41 - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

a) eleger os administradores;
b) destituir os administradores;
c) aprovar as contas;
d) alterar o estatuto.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem as letras "b" e "d" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 42 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Comodoro que, após declarar abertos os trabalhos, indicará um dos presentes para presidí-la; este, na presidência, nomeará um secretário para lavrar a ata e dois escrutinadores para apurar o resultado das eleições, com os quais formará a mesa.

Parágrafo único - A ata conterá a assinatura do Presidente e do Secretário, devendo a mesma ser entregue ao Comodoro no prazo máximo de 72 horas, para que seja por ele visada, cabendo-lhe tomar as providências das resoluções tomadas.

Artigo 43 - Os sócios poderão encaminhar ao Comodoro o pedido de convocação extraordinária da Assembléia Geral, através de requerimento motivado e assinado por, no mínimo, 15 (quinze) sócios quites com suas obrigações sociais.A convocação deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do pedido.

Artigo 44 - A data e a hora das Assembléias Gerais serão comunicadas aos associados por correspondência e por aviso afixado em local de destaque e bem visível, com antecedência de 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro - A segunda e última convocação deverá ser marcada para meia hora depois de fixada a primeira.

Parágrafo segundo - As correspondências e avisos devem mencionar explicitamente a ordem do dia da Assembléia, o local, o dia e a hora da reunião;

Parágrafo terceiro - Serão nulas quaisquer deliberações estranhas ao objeto da convocação ou em desacordo com o disposto no presente artigo;

Parágrafo quarto – As deliberações serão feitas por voto de presença, não sendo aceito o voto por procuração.

Artigo 45 - As eleições serão feitas por votação secreta e a chamada dos votantes deve obedecer a ordem de assinatura do Livro de Presença.

Parágrafo único - O sócio que não tiver votado no ato da chamada pode ser admitido a votar, desde que solicite ao Presidente da Assembléia, antes de iniciados os trabalhos de apuração.

Artigo 46 - A eleição para Comodoro e Vice-Comodoros será feita por chapas, devendo estas ser registradas na Secretaria do Clube com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro – A eleição do Conselho Deliberativo será feita por cédula, podendo ser votados até 7 (sete) candidatos, devendo esta ser colocada em envelopes rubricados pelo Presidente da Assembléia.

Parágrafo segundo - As cédulas rasuradas, com observações estranhas à eleição, com nomes de candidatos riscados ou cujos envelopes não tenham a rubrica do Presidente da Assembléia serão consideradas nulas.

Parágrafo terceiro - Cédulas diferentes no mesmo envelope serão anuladas.

Artigo 47 - Proclamado pelo Presidente da Assembléia o resultado das eleições, os eleitos assumem imediatamente a posse de seus cargos, sem quaisquer outras formalidades.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 48 - O Conselho Deliberativo é o órgão superior do CNI, agindo e deliberando em definitivo, dentro da competência que lhe é conferida por este Estatuto.

Artigo 49 - O Conselho Deliberativo será composto por 9 (nove) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para exercerem mandatos de 3 (três) anos, escolhidos entre os sócios patrimoniais, maiores de 21 (vinte e um) anos, que tenham mais de um ano de clube nesta categoria e que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais .

Parágrafo primeiro – Para ser eleito, o conselheiro deverá manifestar sua aquiescência para exercer o cargo.

Parágrafo segundo - Os conselheiros suplentes substituirão os efetivos em suas faltas ou impedimentos e participarão das reuniões do Conselho Deliberativo, pela ordem de chegada, até completar o número legal de nove conselheiros.

Artigo 50 - Os Conselheiros podem ser reeleitos.

Artigo 51 - Perde o mandato o Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho, ou 5 (cinco) alternadas.

Artigo 52 – São membros natos do Conselho Deliberativo, desde que estejam quites com suas obrigações sociais: o Comodoro; o Presidente do Conselho Fiscal; o ex-Comodoro, por um período de dois anos após completar o seu mandato.

Artigo 53 - A eleição para a constituição e a renovação do Conselho Deliberativo será conforme o Artigo 46.

Parágrafo primeiro - A nominata, depois de verificada estar de acordo com as exigências do Estatuto e de receber o visto do Comodoro, poderá ser votada.

Parágrafo segundo – Os candidatos deverão expressar por escrito sua aquiescência para o cargo.

Artigo 54 - O Conselho Deliberativo não poderá contar com menos de 9 (nove) membros titulares eleitos, e, quando o número de suplentes eleitos for insuficiente para completar o total de Conselheiros exigido, convocar-se-á nova Assembléia Geral com a finalidade de preencher as vagas existentes.

Artigo 55 - O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar com a presença mínima de 1/2 (metade) mais 1 (um) dos seus membros com direito a voto (sete).

Parágrafo único - O presidente somente utilizará seu direito de voto em caso de empate.

Artigo 56 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão coordenadas por uma Mesa Diretora constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, eleitos pelo Conselho Deliberativo, todos com mandato de 1 (um) ano.

Artigo 57 - É facultado aos Vice-Comodoros e aos sócios fundadores participarem das reuniões do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto.

Artigo 58 - É vedado aos Conselheiros votarem qualquer assunto do qual tenham interesse pessoal ou oposto aos interesses do Clube.

Artigo 59 - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) zelar pela conservação dos valores morais e materiais do CNI, bem como pelas normas que inspiraram sua fundação e constituem sua finalidade;

c) eleger o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, em escrutínio secreto;

d) c) julgar, justificadamente, representações promovidas por, pelo menos 6 (seis) Conselheiros titulares, contra ato praticado por Conselheiro titular ou Suplente, Comodoro ou Vice-Comodoro, membro da Mesa Diretora do Conselho, membro da Diretoria do Clube e membros Titulares ou Suplente do Conselho Fiscal, sem prejuízo às demais sanções estatutárias e legais pertinentes;

d) apreciar e julgar pedidos de reconsideração de decisão sua, quando houve fato novo que justifique o procedimento e, em grau de recurso, das penas impostas aos sócios pelo Comodoro;

e) cassar o mandato de Conselheiro Titular ou Suplente.

f) apreciar e votar anualmente ou sempre que necessário, o orçamento do Clube, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, bem como fixar as taxas de manutenção, e de ocupação das instalações e outras julgadas necessárias, apresentadas pelo Comodoro, acompanhadas de justificativa e parecer do Conselho Fiscal;

g) decidir sobre a alienação de bens do Clube ou sobre responsabilidade financeira que gravem ou não o seu patrimônio, bem como autorizar a Comodoria a contrair empréstimos, devidamente justificados, sempre com o parecer prévio do Conselho Fiscal;

h) deliberar sobre os projetos e orçamentos propostos pela Comodoria, ouvido o Conselho Fiscal;

i) julgar, anualmente ou quando necessário, as contas da Comodoria acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e do relatório do Comodoro;

j) solicitar pareceres ao Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

k) conferir título de sócio Benemérito, Honorário e Laureado;

l) elaborar o seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Geral do Clube;

m) deliberar sobre a emissão de títulos patrimoniais, estabelecendo a sua quantidade e o respectivo valor unitário designando a aplicação do montante da emissão;

n) alterar o valor unitário do título patrimonial, caso proposto pela comodoria, ouvido o Conselho Fiscal;

o) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 60 - Compete ao Presidente convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, convocadas a seu critério ou por solicitação de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros titulares ou ainda a pedido da Comodoria.

Artigo 61 - Na falta, ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá com todos os seus poderes e competência e, na falta destes, assumirá o Conselheiro Titular mais antigo.

Artigo 62 - Se o cargo de Presidente vagar, o Vice-Presidente assumirá a Presidência e será eleito um novo Vice-Presidente pelo tempo que faltar para o término do mandato original.

Artigo 63 - O Presidente solicitará à Comodoria a convocação dos Conselheiros Titulares por correspondência comum.

Artigo 64 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordináriamente:

a) anualmente, na segunda quinzena de junho, para tomar conhecimento do relatório do Comodoro e julgar as contas anuais da Comodoria e o parecer do Conselho Fiscal;

b) uma semana após a renovação de seus membros, para eleger o seu Presidete, o Vice – Presidente e o Secretário, que serão imediatamente empossados;

c) bimensalmente.

Parágrafo Único - Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da Ordem do Dia, poderão ser discutidos e votados assuntos de interesse do Clube.

Artigo 65 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente:

a) sempre que necessário, por convocação de seu Presidente;
b) por requerimento, devidamente justificado, de 5 (cinco) Conselheiros Titulares:
c) por solicitação do Comodoro;
d) por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Nas reuniões extraordinárias somente poderão ser discutidos e votados assuntos constantes da Ordem do Dia;

Artigo 66 - A ordem dos trabalhos do Conselho Deliberativo obedecerá ao Regimento Interno por ele aprovado.

Artigo 67 - As resoluções tomadas pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições estatutárias e regimentais no tocante a quórum, tornar-se-ão efetivas no momento da aprovação da ata correspondente, não cabendo aos Conselheiros ausentes qualquer forma de contestação.

Parágrafo Primeiro - As resoluções tomadas pelo Conselho Deliberativo, contra ato praticado por Conselheiro titular ou suplente, ou por membros da mesa Diretora do Conselho, deverão ser aprovadas por 2/3 do quadro de Conselheiros, bem como nas situações em que forem exigidos quórum especial;

Parágrafo Segundo - As resoluções tomadas pelo Conselho Deliberativo são definitivas, não sendo permitido o retorno da mesma matéria na pauta de outra reunião, exceto no caso de existir fato novo, cuja relevância, comprovadamente, puder alterar o resultado da votação.

Artigo 68 - Após a apuração dos votos da eleição para Comodoro e Vice-Comodoros, o Presidente do Conselho Deliberativo dará posse aos mesmos imediatamente.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 69 - O CNI é administrado por um Comodoro e quatro Vice-Comodoros, eleitos bianualmente, no mês de junho, aos quais compete a direção do Clube.

Parágrafo primeiro - O Comodoro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua posse, deverá apresentar ao Conselho Deliberativo um plano de trabalho, válido durante todo o seu mandato.

Parágrafo segundo - O Comodoro poderá alterar o plano de trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, sempre que entender necessário, devendo, nesses casos, submeter as modificações pretendidas ao Conselho Deliberativo;

Parágrafo terceiro - As Vice-Comodorias serão compostas pelas seguintes atividades:

a) Vice-Comodoro Administrativo;
b) Vice-Comodoro de Esportes;
c) Vice-Comodoro de Obras e Patrimônio;
d) Vice-Comodoro de Planejamento e Desenvolvimento.
e) Parágrafo quarto - O Comodoro e os Vice-Comodoros serão eleitos em Assembléia Geral ordinária, dentro do Quadro de Sócios Patrimoniais e que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais. Uma vez empossados, o Comodoro e os Vice-Comodoros, nomearão quantos Diretores entenderem necessários para coordenarem os serviços de administração, atividades esportivas e de obras, patrimônio e desenvolvimento.

Artigo 70 - O mandato do Comodoro e dos Vice-Comodoros será de 02 (dois) anos, com direito a 01(uma) reeleição.

Artigo 71 - O Comodoro, em suas faltas, ausências ou impedimentos temporários, será substituído, na seqüência: pelo Vice–Comodoro Administrativo, pelo Vice–Comodoro de Obras e Patrimônio, pelo Vice-Comodoro de Esportes e pelo Vice-Comodoro de Planejamento e Desenvolvimento; no impedimento desses, assumirá a comodoria o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará extraordinariamente a Assembléia Geral para suprir a vaga da Comodoria até completar o mandato original.

Artigo 72 - A Comodoria deverá reunir-se, no mínimo, bimensalmente, devendo as reuniões serem registradas em livro especial para esse fim.

Artigo 73 –Os membros da Comodoria respondem pessoalmente pelos

prejuízos que causarem ao Clube no desempenho de sua administração, prática de atos em desacordo com as normas estatutárias ou regimentais ou contrárias às determinações do Conselho Deliberativo.

Artigo 74 - Poderá o Comodoro solicitar o licenciamento de um ou mais Vice-Comodoros e indicar substituto temporário, até a data da Assembléia Geral seguinte

CAPÍTULO X

DA COMPETÊNCIA DA COMODORIA

Artigo 75 - Ao Comodoro compete :

a) administrar o CNI, cumprir e fazer com que seja observado o Estatuto, o Regulamento Interno e demais normas existentes;
b) representar o Clube nas solenidades e competições internas e externas, perante os Poderes Públicos e em todas as relações com terceiros;
c) representar o Clube em Juízo, ativa e passivamente;
d) dar assistência assídua à sede social;
e) adquirir bens e materiais de qualquer natureza, não incluídos nos usuais e/ou de custeio, necessários ao Clube, até o limite mensal de 10% (dez por cento) da receita bruta do mês anterior; para valores acima desse limite ou para a alienação de bens já existentes será obrigatória a anuência do Conselho Deliberativo;
f) adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, contrair empréstimos, transigir, renunciar direitos, assumir avais e financiamentos e celebrar convênios e contratos, tudo com prévia autorização do Conselho Deliberativo;
g) delegar atribuições a seus substitutos;
h) resolver os casos urgentes e omissos neste Estatuto, submetendo sua decisão à posterior homologação do Conselho Deliberativo;
i) apresentar ao Conselho Deliberativo, semestralmente ou quando solicitado, o relatório dos atos de sua administração, das atividades dos diversos Departamentos, bem como prestar contas da situação econômica e financeira do Clube;
j) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e nas demais normas existentes;
k) entrar em acordo com associações congêneres para um bom entendimento e aproximação com as mesmas;
l) decidir sobre requerimentos de sócios ou comunicações que lhe dirigirem por escrito, com relação a fatos que digam respeito ao Clube;

m) encaminhar ao Conselho Deliberativo plano relativo ao valor de taxas de qualquer espécie, acompanhado de relatório do Conselho Fiscal;
n) a Comodoria poderá contar com Assessoramento Jurídico e Contábil, contratado especialmente para esse fim, mediante licitação.

Artigo 76 - São atribuições dos Vice- Comodoros e Diretores:
a) participar do planejamento estratégico do Clube;
b) coordenar o seu trabalho e cooperar com os demais membros da Comodoria;
c) zelar pelo cumprimento dos atos normativos e executivos;
d) reduzir os gastos operacionais ao mínimo compatível com a qualidade dos serviços.

Artigo 77 - Ao Vice Comodoro Administrativo compete:
a) executar os atos administrativos;
b) escolher os Diretores que supervisionarão os serviços de administração;
c) admitir e demitir empregados, consultado o Vice Comodoro da área correspondente, sempre com a concordância do Comodoro;
d) editar avisos e resoluções, dando instruções sobre assuntos da administração;
e) substituir o Comodoro nas suas faltas ou impedimentos temporários;
f) apresentar ao Comodoro, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada mês, um demonstrativo contábil (balancete) da situação patrimonial e financeira do Clube.
g) elaborar o orçamento anual.
h) supervisionar e fiscalizar o funcionamento da portaria, uso do salão e demais dependências do Clube, tomando as medidas julgadas necessárias para que se cumpram as suas finalidades;
i) supervisionar a distribuição, locações ou estadias nos boxes aquáticos e nos trapiches para embarcações ;
j) manter sob controle e registro as empresas que prestam serviços aos proprietários de embarcações;
k) organizar, para efeito de cobrança, a relação dos débitos referentes à taxa de ocupação e uso dos bens do clube;
l) aprovar a escala de férias dos funcionários, com a prévia concordância dos Vice–Comodoros e dependendo da aprovação do Comodoro;
m) relacionar e encaminhar ao Vice-Comodoro de Esportes, a relação das embarcações de propriedade dos associados;
n) manter cadastro atualizado das embarcações existentes no Clube, da sua documentação e da habilitação de seus condutores, para uso interno e para atendimento às exigências legais;

n) encarregar-se do registro, na capitania dos Portos, das embarcações de propriedade do clube.

Artigo 78 - Ao Vice-Comodoro de Esportes compete:

a) dirigir os departamentos de Esportes;
b) nomear os Diretores que supervisionarão os departamentos de Esportes, consultados os integrantes das respectivas categorias;
c) representar o Clube perante as autoridades esportivas;
d) supervisionar a constituição de delegações esportivas;
e) resolver sobre competições esportivas, organizando os respectivos programas;
f) coordenar, manter e desenvolver as iniciativas e realizações esportivas dos respectivos setores;
g) organizar e autorizar a realização de cursos sobre o esporte náutico;
h) fazer convênios com outros clubes para competições esportivas, sempre com prévia autorização do Comodoro;
i) organizar, juntamente com o Comodoro e o Vice-Comodoro Administrativo, o programa anual das atividades nos respectivos setores, bem como o orçamento das despesas pertinentes.

Artigo 79 – Ao Vice-Comodoro de Obras e Patrimônio compete:

a) dar execução às obras do Clube, observado o Plano de Trabalho da Comodoria, previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo;
b) escolher os seus Diretores e auxiliares;
c) manter contato com entidades públicas ou privadas representando o Clube em assuntos relativos a obras;
d) determinar e fiscalizar todos os serviços de conservação dos imóveis e das instalações bem como manter atualizada a documentação legal do clube ;
e) manter rigoroso registro patrimonial dos bens do Clube;
f) zelar pela limpeza e boa ordem dos diversos recintos do Clube;
g) comunicar de imediato ao Comodoro as ocorrências que afetem o patrimônio do Clube;
h) elaborar e dirigir, os planos de desenvolvimento do Clube e o planejamento de suas obras (Plano de Trabalho) , submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo, na forma prevista neste Estatuto;
i) elaborar, em conjunto com o Vice-Comodoro Administrativo, a programação econômico-financeira para as obras que irão constar do seu plano de trabalho.

Artigo 80 – Ao Vice-Comodoro de Planejamento e Desenvolvimento compete:

a) escolher seus Diretores e auxiliares e os membros da Comissão de Planejamento;

b) dirigir os planos de desenvolvimento do Clube e o planejamento de suas obras, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
c) elaborar, em conjunto com o Vice-Comodoro Administrativo, a programação econômico-financeira para as obras que vier a planejar;
d) fiscalizar, junto ao Vice-Comodoro de Obras e Patrimônio, a execução das obras autorizadas e a implementação do desenvolvimento do Clube;
e) elaborar as informações adequadas para divulgação das atividades do Clube a seus associados.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 81 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e um suplente, eleitos bianualmente, no mês de junho, em Assembléia Geral, entre os sócios patrimoniais no pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 82 - Na primeira reunião realizada após a respectiva eleição, o Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente que designará, por sua vez, um dos membros para Vice-Presidente e outro para Secretário.

Artigo 83 - Deverá ser lavrada a ata, em livro próprio, de todas as reuniões realizadas, a qual será firmada por todos os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 84 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto:

a) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da administração, examinando, sempre que julgar necessário, a escrita fiscal, o livro caixa e o estado do caixa do Clube;
b) examinar os balancetes mensais da contadoria que lhe serão fornecidos por intermédio do Comodoro, após serem examinados pelo contador e dar parecer por escrito sobre os mesmos;
c) dar parecer sobre o estado financeiro do Clube, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da administração e ao término de sua gestão;
d) apresentar, semestralmente, ao Comodoro, parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Clube, a fim de instruir o relatório da Comodoria que deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo;
e) denunciar, formalmente, ao Conselho Deliberativo, irregularidades que constatar, sugerindo as medidas que entenda benéficas ao Clube;

f) o Conselho Fiscal deverá pronunciar-se no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de qualquer documento contábil por ele solicitado;
g) o Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente em sessão ordinária e extraordinariamente, quando necessário, por convocação por seu Presidente ou pelo Comodoro.

CAPÍTULO XII

DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 85 - A Administração financeira obedecerá ao orçamento anual e suas alterações, devidamente aprovado.

Parágrafo único - O exercício financeiro coincide com ano civil .

Artigo 86 - Serão consignados no orçamento anual e em suas alterações, bem como nos balancetes e balanços:

a) as receitas ordinária e extraordinária;
b) as despesas ordinária e extraordinária;
c) as obras, compras e venda de bens de qualquer natureza;
d) os empréstimos e suas amortizações.

Artigo 87 - As receitas dividem-se em ordinária e extraordinária:

1. A receita ordinária, dentre outras fontes, provém:

a) das taxas de manutenção e ocupação;
b) das taxas de ingresso e de transferências;
c) de outras taxas eventuais
d) dos serviços prestados pelo Clube;
e) da locação, arrendamento ou cessão de uso de bens móveis, imóveis e instalações;
f) de eventos sociais;
g) do produto da venda de material esportivo;
h) de multas e juros de mora, de descontos obtidos por antecipação de pagamento e de renda de valores mobiliários;
i) do resultado da eventual venda de produtos que possa proporcionar.

2. A receita extraordinária, dentre outras fontes, provém:

a) da venda de bens móveis e imóveis e de outros materiais;
b) da indenização de terceiros;
c) de doações.

Artigo 88 - As despesas compreendem a ordinária e a extraordinária:

1. A despesa ordinária compreende o custeio das atividades esportivas e sociais, de operação e manutenção das instalações e

os encargos administrativos e gerais, tais como:

a) salários e demais encargos relativos aos funcionários do Clube;
b) tributos, contribuições fiscais e taxas públicas, devidas pela existência e atividade do Clube;
c) materiais de uso e consumo ;
d) aluguéis e seguros;
e) promoção, divulgação, representações e contribuições a entidades;
f) despesas bancárias, correção monetária e juros;
g) serviços de terceiros.

2. As despesas extraordinárias compreendem entre outras:

a) prejuízos e indenizações eventuais;
b) prejuízos na baixa de bens e créditos;
c) prêmios, troféus e medalhas;
d) serviços de terceiros;
e) transporte de funcionários, quando necessário;
f) reparação de danos sofridos pelo patrimônio do Clube em virtude de situação climática adversa.

Artigo 89 - Serão obrigatoriamente aplicados na execução de obras e na compra de bens móveis e imóveis, na forma deste Estatuto:

a) o produto da alienação de bens móveis e imóveis;
b) os empréstimos e donativos a essas expressamente destinados;

Artigo 90 - O sócio incumbido de efetuar despesas de interesse do Clube, inclusive quando integrante de delegação esportiva, deverá prestar contas do adiantamento que tiver recebido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o regresso ou cumprimento da missão.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à pena de suspensão, que prevalecerá até a prestação de contas, sem prejuízo da cobrança do débito por via administrativa ou judicial.

CAPÍTULO XIII

DOS SÍMBOLOS

Artigo 91 - O CNI terá as cores básicas: azul, branco e vermelho.

Artigo 92 - São símbolos do Clube: a bandeira e a flâmula.

Artigo **94** - A logotipia do clube é representada por uma bóia de retinida, circundando o desenho do Farol de Itapuã.

CAPÍTULO XIV

DAS HOMENAGENS ESPECIAIS

Artigo 95 - É instituída a "MEDALHA MÉRITO CNI" para ser dada como reconhecimento e homenagem especial, à juízo do Conselho Deliberativo, às pessoas associadas ou não, que em situação de grave emergência, na sede social, ou em representação do Clube, demonstrarem invulgar desprendimento e elevado espírito de solidariedade, tendo em vista a preservação de vidas
ou do patrimônio do Clube e de seus associados.

Parágrafo único - A medalha será feita em bronze, trazendo gravada em uma das faces o emblema do Clube e a frase: "MEDALHA MÉRITO CNI"e no verso os dizeres alusivos ao merecimento, nome do homenageado e a data da entrega ou do acontecimento que promoveu o reconhecimento do Clube. Será entregue com a medalha um diploma que terá os mesmos dizeres.

Artigo 96 - É instituído o Diploma "AMIGO DO CNI", para ser dado como reconhecimento e homenagem especial, a juízo do Conselho Deliberativo, às pessoas não associadas que tenham prestado relevante colaboração aos empreendimentos e promoções do CNI.

CAPÍTULI XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 97 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas por um Regimento Interno.

Artigo 98 - Na Sede Social são expressamente proibidas as manifestações singulares ou coletivas de caráter político-partidário ou religioso, bem como a prática de jogos de azar.

Artigo 99 - É proibida a criação de animais nas dependências do Clube.

Artigo 100 – O CNI somente poderá ser dissolvido por motivo de dificuldades que o impeçam de preencher seus fins.

Parágrafo primeiro – A deliberação sobre a dissolução deverá ser aprovada em Assembléia Geral dos sócios proprietários, especialmente convocada para esse fim, com base em parecer do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – Após a liquidação dos débitos que porventura existam, e deduzidas as quotas subscritas pelos sócios proprietários, será o saldo doado a entidade de fins não econômicos com objetivos semelhantes aos do CNI.

Artigo – 101 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, após a aprovação da ata correspondente, revogando-se as disposições em contrário.

"Estatuto atualizado de acordo com o Código Civil (lei n° 10.406), publicado em 10 de Janeiro de 2002".

Viamão, de de 2004

_____